



PARECER DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.519/2025

**" ESTABELECE REGRAS GERAIS NO MUNICIPIO DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA PARA PROCEDER À
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA"**

Ao analisarmos o projeto em tela para emitir o parecer competente, onde o Chefe do Poder Executivo de São Miguel do Araguaia apresenta Projeto de Lei Ordinária nº 1.519/2025, que ESTABELECE REGRAS GERAIS NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA PARA PROCEDER À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Acompanhamos o voto do Relator da CFO nos seguintes termos:

"É sabido que a regra constitucional é a obrigatoriedade de concurso público para o ingresso no serviço público. Todavia, a própria Constituição criou duas hipóteses taxativas de exceção: a) cargos em comissão exclusivamente para direção, chefia e assessoramento (art. 37, II, Constituição Federal) e 2) exercício de função temporária de excepcional interesse público. (art.37, IX, Constituição Federal).

Assim que é possível a contratação temporária tanto de atividades permanentes, quanto de atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional se a contratação for indispensável ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. No entanto não consta no Projeto de Lei quais e quantos cargos seriam necessários a contratação temporária.



Dessa forma, principalmente por não indicar no Projeto de lei a especificação e quantitativo dos cargos passíveis de contratação se mostra prejudicada a aferição de sua real necessidade."

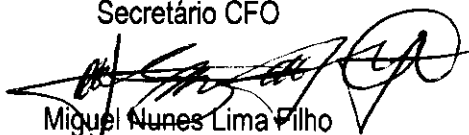
Antes o exposto, manifestamos contrários à tramitação.

À análise dos demais membros da CFO.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 15 de dezembro de 2025.

Vilma Maria Ferreira Cardoso
Relator CFO

Newber Rodrigues Pereira
Secretário CFO



Miguel Nunes Lima Filho
Relator CFO